Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

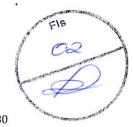


PROJETO DE LEI 156/2019 - Vereador Marcio Supervisor - Declara de utilidade Epública a Associação Sanda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva (ABPI). APRESENTADO EM PLENÁRIO : /0 / /0 /2019 RETIRADO DE PAUTA EM / COMISSÕES-Ediveldo __ RELATOR:_ _____ RELATOR:______ DATA:___ Discussão e Votação Única: ____/___/ Em 1.ª Disc. e Vot.: Autógrafo N.° . (6): Rejeitado em . :__ Officio N.º: 490 em Te Sancionada pelo Prefeito em: 6/1/1/1/9 Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____Publicada em: 58 / / / / / OBSERVAÇÕES-



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



MENSAGEM

O presente projeto de lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva (ABPI). A Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva foi criada com a finalidade de promover a educação musical e a divulgar a importância da árvore no quadro da preservação da natureza pela sua raridade, localização, antiguidade (mais de 200 anos) e beleza. Seus componentes participam desde 1999 da Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, conhecida internacionalmente e com apresentações documentadas pela Rede Globo, Record, SBT, TV Cultura e Rede Vida.

A banda é conhecida internacionalmente pelas coreografias apresentadas e repertório diversificado, e em vários Estados do Brasil. Participou no dia 16 de julho de 2016 na Praça de Eventos Zico Campolim, na passagem da tocha olímpica, com cobertura de todos os canais de TV e imprensa em geral. No dia 04 de setembro de 2019 participou das gravações do programa Revista de Sábado da TVTEM.

Sob o comando e regência do Professor e Maestro Jair Rosa Góes, a banda encanta por onde passa, representando o município de Itapeva, e oferecendo lazer, cultura e arte por meio da música a dezenas de adolescentes e jovens do nosso município. Pelo exposto, contamos com o voto favorável unânime dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Respeitosamente,





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 156/2019 Autoria: Vereador Marcio Supervisor - PSDB

Declara de Utilidade Pública a Associação Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva (ABPI).

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva (ABPI).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de outubro de 2019.

MARCIO SUPERVISOR VEREADOR - PSDB



"ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL PAINEIRA BICENTENÁRIA DE ITAPEVA" (ABPI)

ESTATUTO SOCIAL

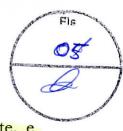
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

- **Artigo 1º** "Associação Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva" (ABPI), fundada em Itapeva, em 21 de Setembro de 2010 Dia da Árvore, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter educacional e cultural, com personalidade jurídica, e que tem por objeto e fins:
 - a) Cultivar e desenvolver a arte musical;
 - b) Manter uma escola de musica para ministrar aulas teóricas e praticas a adultos e crianças;
 - c) Prestar se possível, seu concurso em comemorações recreativas, cívicas e patrióticas;
 - d) Favorecer a todas as iniciativas que venham engrandecer o país e beneficiar o povo brasileiro;
 - e) Promover o desenvolvimento cultural por meio da musica;
 - f) Outras atividades sociais filantrópicas.

Parágrafo Único: A fim de obter recursos financeiros necessários para a organização, ampliação, melhoria, manutenção de seus atendimentos, "Associação Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva", poderá promover eventos, apresentações, "shows", cursos e seminários pedagógicos, podendo ainda, solicitar subvenções e auxílios financeiros, tanto do poder público, nas esferas: municipal, estadual e federal, como de outras instituições de apoio não governamentais, bem como fixar contribuição associativa mensal, da forma que lhe aprouver.

- **Artigo 2º** A ABPI terá duração indeterminada, e está sediada na Rua 13 de Maio, n° 345 Vila Bom Jesus, neste município de Itapeva(SP).
- **Artigo 3º** Para a consecução de seus objetivos e fins, a ABPI, adota os seguintes princípios e diretrizes:
- I não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e/ ou religião;

Roberto Valério Rezende ADVOGADO - OAB 86662/SP



II - todos os cargos de diretoria são exercidos voluntariamente, e
 não se fazendo jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

- III não há distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V na manutenção das finalidades e dos objetivos da ABPI, todos os recursos são aplicados no território nacional.
- **Artigo 4º** A ABPI, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, quando houver, e demais normas aplicáveis, aprovados pela Diretoria.
- **Artigo 5°** A ABPI, manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno, quando houver.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A ABPI será composta das seguintes categorias de associados:

- a) Associado Fundador;
- b) Associado Musicista;
- c) Associado Colaborador efetivo;
- d) Associado Colaborador eventual;
- e) Doadores.

Artigo 7º As condições exigidas para integrar a categoria devem obedecer ao que segue:

- a) Fundador todos aqueles que participaram da Fundação da ABPI;
- b) Musicista todos aqueles que são instrumentistas:
- c) Colaborador efetivo todos aqueles que forem admitidos como associados e que, arcam com as mensalidades estipuladas, ou, prestam auxilio regular, voluntária e gratuitamente, nas atividades da instituição;
- d) Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente auxilia, voluntária e gratuitamente, nas atividades realizadas pela ABPI.
- e) Doadores são todas as pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente façam doações monetárias, bens e serviços à associação.

4

2

Roberto Valério Rezende ADVOGADO - OAB 86662/SP

- mediante
- **Artigo 8º -** A admissão de associados far-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição do interessado e subseqüente aprovação da proposta pela Diretoria.
- **Artigo 9º** São direitos dos associados, desde que estejam quites com as obrigações para com a ABPI;
 - a) Votar e ser votado;
 - b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Aceitar e desempenhar cargos quando eleitos ou designados;
- c) Acatar e respeitar as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Acatar e observar os regulamentos, o Regimento Interno e o Estatuto;
- e) Observar e cumprir o código de ética profissional;
- f) Zelar pelos interesses e pela dignidade e bom nome da ABPI;
- g) Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno;
- h) Comunicar irregularidades;
- i) Zelar pelo Patrimônio moral e material da ABPI.
- **Artigo 11** Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas dívidas contraídas pela ABPI.

CAPITULO III DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Artigo 12 - A admissão do novo associado dar-se-á por meio de uma proposta subscrita por dois associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, devendo ser aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada por unanimidade pelos associados presentes em uma assembléia geral extraordinária.

Artigo 13 - O desligamento do associado ocorrerá:

- I por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da instituição;
- III automaticamente, quando não comparecer injustificadamente durante dois anos consecutivos nas Assembléias Gerais;

3

3

IV- compulsoriamente, por decisão de maioria absoluta dos associados (metade mais um), em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a ABPI;

Parágrafo Único: O associado que sofrer a sanção prevista no inciso IV deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias contados da data da ciência da sua exclusão.

CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO

Artigo 14 - O patrimônio da ABPI constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil dos mesmos.

Artigo 15 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta aprovar, delegando poderes a Diretoria que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para a ciência da Assembléia Geral.

CAPITULO V DA RECEITA

Artigo 16 - Constituem fontes de recursos da ABPI:

I - subvenções e/ ou auxílios financeiros do poder público;

II - apresentações e shows;

III - doações, legados, aluguéis, parcerias e patrocínios;

IV - juros e rendimentos;

V – venda de produtos e serviços e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, sempre compatíveis com os seus objetivos e fins;

VI - As contribuições associativas mensais fixadas;

VII - Direitos autorais.

Roberto Valério Rezende ADVOGADO - OAB 86662/SP



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - São órgãos da Administração da ABPI:

- a) Assembléia Geral;
- b) A diretoria;
- c) O conselho Fiscal;
- d) Maestro;
- e) Músicos.

A ASSEMBLÉIA GERAL

- **Artigo 18** A Assembléia Geral, órgão soberano da ABPI, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.
- § 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;, e a cada 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 39 deste Estatuto, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § 2º- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.
- **Artigo 19** Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete privativamente a Assembléia Geral:
 - I eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II reformar este Estatuto toda vez que se fizer necessário para melhor atender as necessidades da ABPI e resolver os casos omissos, sendo exigido, neste caso, o voto de no mínimo dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- III escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar de prestação de contas da Diretoria;
- IV destituir membros da Diretoria se for reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta (metade mais um) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, conforme § único da Lei 11.127 de 28/06/08 do CCB;
- V decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
 - VI aprovar o regimento Interno;
- VII decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Roberto Valério Rezende ADVOGADO - OAB 86662/SP

9



- **Artigo 20** A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com um terço dos associados.
- § 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar;
 - § 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio;
- § 3° Apurada a presença de número legal para a instalação da Assembléia Geral, o Presidente ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 23, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido em plenário.

DA DIRETORIA

Artigo 21 - A ABPI será administrada por uma diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente:

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

Parágrafo Único: O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 22 - Compete a Diretoria:

- I a direção e a administração da ABPI, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
 - II desenvolver o programa de atividades da ABPI;
- III estabelecer os regulamentos e a confecção do Regimento
 Interno, quando houver necessidade;
 - IV decidir sobre medidas administrativas;
- **V** designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- **VI –** autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
 - VIII propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
 - IX elaborar balancetes mensais e balanço anual;
- X reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta dos votos favoráveis para tal ato;
 - XI Contratação e dispensa de funcionários.

3

Roberto Valerio Rezende ADVOGADO - OAB 866621SP



Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- I representar a ABPI, judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente;
- II coordenar todas as atividades da ABPI de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestação de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
 - IV Assinar com o Secretário a documentação da ABPI;
- **V** Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI Elaborar relatórios anuais para a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

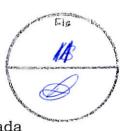
- I organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
 - IV- assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
 - V redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- **VI** cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- **VII** assumir a Presidência da instituição, no impedimento do Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I manter em ordem todos os livros e matérias da tesouraria;
- II assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
 - III efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela diretoria;
- V trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão os livros da tesouraria;
- **VI** apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Roberto Valério Rezende ADVOGABO - OAB 86662/SP

28



Parágrafo Único: Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

DO CONSELHO FISCAL

- **Artigo 26** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, todos associados efetivos, deverão ser eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral, que dispõe de plenos poderes para tal.
- § 1º o Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um de seus membros efetivos, dirigidas ao Presidente.
- § 2° O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, podendo ser reeleitos, isoladamente ou conjuntamente.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
 - II impugnar as contas, quando julgar necessário;
 - III reunir-se mensalmente, ou quando julgar conveniente;
 - IV julgar a gestão econômico-financeira da ABPI.

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Artigo 28 - A contratação de profissionais sejam eles administrativos, educacionais ou musicais, serão admitidos na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de que, este, exerça as funções e atribuições a ele estabelecidas.

DO MAESTRO

Artigo 29 – São atribuições do Maestro:

- a) Cumprir e se fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- b) Elaborar um plano de ação semestral para definição de durante cada exercício sua competência para a ABPI;
- c) Reger e ensinar na área de sua competência e orientar as atividades dos músicos;
- d) Comparecer as reuniões promovidas pela Direção Cultural e Patrimonial quando convocado;
 - e) Registrar a presença dos músicos;
- f) Cooperar na manutenção da disciplina e no incentivo a boa conduta dos músicos;
- g) Prevenir em tempo hábil as faltas que eventualmente venha a cometer;
 - h) Demitir e admitir os músicos;
 - i) Ministrar em benefícios da ABPI;

Roberto Valégio Rezende ADVOGADO - OAB 86662/SP

4



- j) O maestro será contratado como profissional da música por tempo determinado ou indeterminado;
- k) A pessoa do maestro poderá fazer parte da diretoria através de eleições sendo que para tanto ministrará eventual cargo em caráter voluntário.

DOS MÚSICOS

Artigo 30 - São direitos dos músicos:

- a) Receber em igualdade de condições as orientações necessárias para a realização de suas atividades;
- b) Ter acesso a todo tipo de material didático necessário ao exercício de suas funções;
- c) Ter assegurado o respeito a sua pessoa independente de cor, raça, religião, sexo ou costumes, por todos os demais músicos;
 - d) Ser orientado em suas dificuldades;
 - e) Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo 31 - São deveres dos músicos:

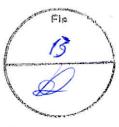
- a) Cumprir e se fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- b) Comparecer pontualmente aos ensaios e apresentações programadas ou justificar sua ausência quando for o caso;
- c) Tratar com respeito os membros da Direção, Maestro e os demais colegas;
- d) Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou demais danos materiais causados;
- e) Comunicar ao Maestro com documento escrito os longos períodos de afastamento;
- f) Quando se desligar definitivamente da Banda Marcial, devolver o instrumento em perfeito estado de conservação e no tempo devido;
- g) Ter adequado o comportamento social concorrendo sempre onde quer que se encontre para a elevação de seu próprio conceito e o da Banda Marcial;
- h) Comparecer as apresentações decentemente vestido ou uniformizado.

Artigo 32 - Os músicos poderão ser associados da ABPI.

Artigo 33 - Será excluído da condição de musico da ABPI, o musicista que faltar consecutivamente a 03 (três) ensaios, sem justificação escrita.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

> Roberto Valério Rezende ADVOGADO - OAB 86662/SP



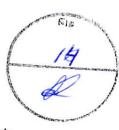
- **Artigo 34** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, sendo de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:
- I convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar na eleição;
 - II não será permitido voto por procuração;
- III apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral;
- IV A votação será feita através de cédula única, onde deve constar o nome dos candidatos aos respectivos cargos funcionais por ordem alfabética de nome.
- **Artigo 35 -** As eleições devem ser convocadas através de edital próprio, sob a fiscalização do Presidente, e de um secretário.
 - Artigo 36 Serão eleitos conjuntamente:
 - a) Três Conselheiros Fiscais Efetivos.
- **Artigo 37 -** Podem ser candidatos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e associativos, legalmente inscritos.

Parágrafo único: Podem votar os maiores de dezoito anos; os menores de 18 anos e maiores de 16 anos, desde que assistidos pelos pais ou responsáveis; ou ainda, os pais ou responsáveis, em caso de menores de 16 anos, neste ultimo, por representação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 38** Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.
- **Artigo 39 -** Não será permitida: aos associados, departamentos, órgãos congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.
 - Artigo 40° O ano social coincidirá com o ano civil.
- Artigo 41 A ABPI somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estes estiverem desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter filosófico da instituição, não prejudicando as suas atividades, sempre

Roberto Valerio Rezende ADVOGADO - OAB 86662/SP



mantendo preservada, em qualquer hipótese, a independência administrativa desta associação.

- **Artigo 42** A ABPI poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras instituições não governamentais, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno, se houver;
- § 1º Os acordos, convênios e parceria serão precedidos da verificação se a instituição não governamental possui nível e orientação compatíveis com a prestação de serviços a serem conveniados com a ABPI:
- § 2º Os instrumentos do acordo, do convenio, da parceria consignarão normas de controle de fiscalização da ajuda prestada a ABPI, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.
- **Artigo 43** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a ABPI, ou o seu patrimônio, como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizada em Assembléia Geral.

em de ou léia

- Artigo 44 Em caso de dissolução da ABPI, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, destinado será o patrimônio remanescente a uma instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Itapeva SP, ou, na falta desta, ao poder público municipal.
- **Artigo 45** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Este Estatuto entra em vigor na data em que se der o seu registro em cartório.

Itapeva (SP), 10 de fevereiro de 2011.

Jair Rosa Góes RG 3.741.476-8

Presidente

Deliac de Notas e de Protestos y s Aário prodin day Elixa 15220975 Cpor Imagento de lima de 15220975

Roberto Valerio Rezende ADVOGADO DAB 86662/SP 45

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Page 1 of 1

Contribuinte,

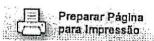
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.394.243/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE TRAL	SITUAÇÃ	O DATA DE ABERTURA 14/03/2011		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BANDA MARCIAL PAINEIRA BICENTENARIA DE ITAPEVA (ABPI)						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 99						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA						
LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO 345	COMPLEMENTO				
	IRRO/DISTRITO LA BOM JESUS	MUNICÍPIO ITAPEVA		UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	AND THE RESERVE OF THE PERSON		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2011			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL			[DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 21/03/2011 às 15:52:46 (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página







Criada com a finalidade de promover a educação musical e a divulgar a importância da arvore no quadro da preservação da natureza pela sua raridade, localização, antiguidade (mais de 200 anos) e beleza.

Seus componentes participam desde 1999 da Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, conhecida internacionalmente e apresentações documentadas pela Rede Globo, Record, SBT, TV Cultura e Rede Vida.

Apareceu no Esporte Espetacular da Rede Globo, em caráter nacional em apresentações da Festa de Barretos com o repórter Ícaro de Paula.

A Banda é conhecida internacionalmente pelas coreografias apresentadas e repertorio diversificado, e em vários Estados do Brasil.

Presente na abertura do Festival de Inverno de Itapeva, juntamente com RES-Companhia de Dança de Ouro Preto e Palhaços Foca de Mariana – MG.

Participou no dia 16 de Julho de 2016 na Praça de Eventos Zico Campolim de Itapeva-SP, na passagem da Tocha Olímpica, cobertura de todos os canais de TV e Imprensa em geral.

No dia 04/09/2019 participou das gravações da Revista de Sábado da TV Tem.

O comando da corporação musical está sob a regência do Maestro e Professor Jair Rosa Góes.

17 17 A

Programação Magia de Natal terá início no próximo dia 08

Magia de Natal, campanha realizada pela Prefeitura de Itapeva e pela Associação Comercial (Aciai), terá início no próximo dia 8 e seguirá até o dia 24, com um calendário repleto de apresentações culturais e atrações especiais. Neste período, a Praça Anchieta, na área central da cidade, será totalmente caracterizada com motivos natalinos, dois palcos serão instalados, a Catedral de Santana será iluminada e a casa do Papai Noel ficará toda enfeitada para alegrar crianças e adultos.

A abertura oficial da Magia de Natal, no dia 8, será às 20h e, para começar em grande estilo, às 20h30 contará com o Auto do Menino Deus, com a Cia Teatral Irmão Sol e com a participação da Escola Municipal de Música Hugo Belézia. Às 21h, apresenta-se a Big Band, do Conservatório de Tatuí, que trará seus repertórios inovadores e promete ençantar a plateia. O Auto do Menino Deus será apresentado também no dia 9, às 20h30.

No dia 10, acontecerá a Chegada do Papai Noel, às 20h30. O evento será animado pelo som da Banda Marcial Paineira Bicentenária. No dia 12, às 19h30, haverá apresentação do Coral Infanto Juvenil "ACDC



e UCP IPCI", com a cantata "O aniversário de Jesus".

No dia 13, às 21h, apresenta-se a Orquestra e Coral, que reunirá 70 músicos da Escola de Música Hugo Belézia e Lira Itapevense, além dos corais Municipal e Dom Silvio. No dia 14, será a vez da Luz da Visão se apresentar, às 18h. Na sequência haverá a Pastoral do Surdo — Grupo Mãos que Louvam e às 20h30, Grupo de Jovens Piedade. Neste mesmo dia, na área externa da Câmara Municipal de Itapeva, às 20h, haverá apresentação do

Quinteto de Metais da Escola de Música Hugo Belézia e do Coral Municipal.

Nos dias 15 e 16 a Praça Anchieta sediará o Auto do Menino Deus, às 18h, com a Cia Teatral Irmão Sol, com a participação da Escola de Música Hugo Belézia. No dia 18, às 20h, será a vez do Coral Anjos de Deus, da Paróquia São Roque, animar a noite da Magia de Natal. No dia 19, às 21h, apresenta-se o grupo de jovens Leões de Judá.

A Orquestra e Coral da Escola de Música Hugo Belézia e Lira Itapevense volțará a se apresentar no dia 20, às 21h No dia 21, às 19h, o públice assistirá o Coral IEQ Sede, na sequência o Coral Sheknah, da Igreja Evangélica Maranata e às 21h, a Banda Maranata.

O calendário ainda terá outras três apresentações do Auto do Menino Deus com a Cia Teatral Irmão Sol com a participação da Escola de Música Hugo Belézia que acontecerão nos dias 22 (às 20h30 e 21h30), 23 (às 21h) e 24 de dezembro, às 11h, encerrando a programação.

Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva se apresentará na Festa de Santana nesta sexta

A Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva foi criada com a finalidade de promover a educação musical e conscientizar sobre a importância da árvore para a preservação do Meio Ambiente e qualidade de vida.

A equipe tem reconhecimento internacional por suas coreografias apresentadas e repertório diversificado, com apresentações em diversos estados do país, sob o comando do Maestro Professor Jair Rosa Goes.

Cabe destacar que, desde 1999, a banda se apresentou na Festa do Peão do Boiadeiro de Barretos, conhecida mundialmente como a melhor fes-



ta de peão do país. Também marcará presença na festa de Santana, na próxima sexta (26) às 10h30 e às 20h30.

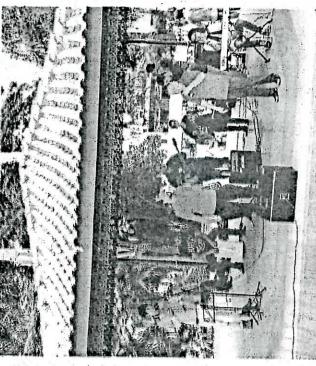
Todos os domingos a ban-

da realiza ensaios na E. E. Professora Zulmira de Oliveira, no Programa Escola da Família, das 15h às 17h, sendo aberto para toda a comunidade.



19 19

) Cultura na Praça especial em homenagem às Mães



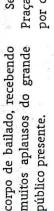
ımação,

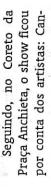
ia, sob ir Rosa até a deu um

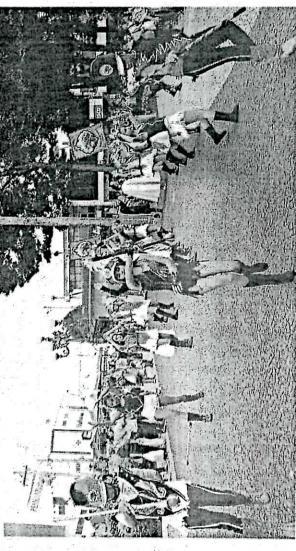
sicos e

evento

Marcial







tor Guto (voz e violão) Ted & D (percussão) e Alexandre (bai- Delr xo), a consagrada dupla Deny ção,

& Dárcio e banda, o Cantor Delmiran fechou a programação, e o cantor Adriano Trin-

dade, com músicas autorais e sucessos atuais, parabeniza-



b. Clipping







Internet (prints dos sites, blogs, eventos e páginas – coloque todos. Pode ser prints do celular)



Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva-SP (OFICIAL) ~

Closed group · 189 membros



DISCUSSÃO

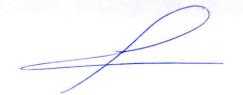
FOTOS

EVENTOS

ARQUIVOS

ÁLBUNS

NOVA ATIVIDADE





d. Cartazes/folders de eventos, oficinas, cursos





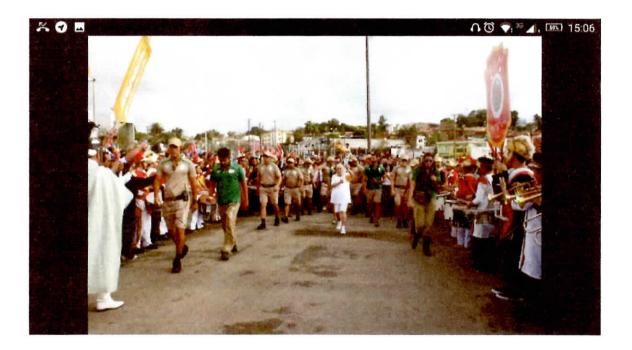






e. Fotos de eventos, oficinas, cursos (Se houver muita coisa, faça uma seleção. Incluir títulos e legendas para as imagens)

Imagem 1- passagem da tocha olímpica pela cidade de itapeva



Passagem da tocha olímpica pela cidade de Itapeva-SP em 16/06/2016





Aniversário da cidade de Itapeva-SP. 20/09/2012



Apresentação na festa de SantAna. Julho de 2015



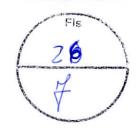


f. E-mails importantes (parcerias, apoios, elogios *-prints*. Se for uma conversa longa, com vários e-mails trocados, coloque o documento entre os anexos)

g. Prêmios







Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 156/2019 - Declara de Utilidade Pública a Associação Banda

Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva (ABPI).

Autoria: Ver. Márcio Supervisor

Parecer nº 144/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a ABPI – ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL PAINEIRA BICENTENÁRIA DE ITAPEVA.

Na mensagem e Estatuto Social que acompanham o projeto, consta que referida Associação sem fins lucrativos, de caráter educacional e cultural, foi criada em 21 de setembro de 2010, com prazo de duração indeterminado, para promover a educação musical, com sede na Rua 13 de maio, nº 345 – Vila Bom Jesus, nesta cidade de Itapeva.

Acompanham o Projeto cópia do Estatuto Social (fls. 06/16); comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls.17); Cópias de matérias de jornal e Fotos das atividades desenvolvidas (fls.19/27).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 08/10/2019, o Projeto de Lei nº 150/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 64ª Sessão Ordinária ocorrida dia 10/10/2018 para conhecimento dos vereadores e, em sequência, submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de







Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Ressalte-se que sobredito parecer não substitui o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça Redação e Legislação Participativa, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e sua decisão constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, consistindo este no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Deste modo, a proposta que visa a Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, e por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, não possui vício de competência.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma associação como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

Deste modo, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.

3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.

'Oh

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Departamento Jurídico

cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede. cada ente da federação possui lei especifica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

No Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública, a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

> Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, satisfeitas as seguintes exigências:

§1º - ter adquirido personalidade jurídica:

§2º - estar em efetivo funcionamento:

§3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa:

§4º- que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2°:

Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza. (g.n.)







Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal o autor da propositura juntou ao processo legislativo o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Estatuto Social; e Fotos e matérias de jornais comprovando seu funcionamento e as atividades desenvolvidas.

Tais documentos comprovam a regular adequação da associação aos §§ 1º, 2º, 3º segunda parte e 4º do artigo 1º, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica; o Estatuto Social e fotos das atividades desenvolvidas a priori demonstram que a associação está em efetivo funcionamento e serve à comunidade desinteressadamente; o artigo 3º, incisos II e III do Estatuto determina que os cargos de diretoria não são remunerados; enquanto o artigo 1º dispõe que a instituição é sem fins lucrativos.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos nobres edis à discussão sobre a satisfação ou não da exigência do § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 15 de outubro de 2019.

Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida

Procuradora Jurídica OAB/SP 244.124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA



Estado de São Paulo





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00181/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 156/2019

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Banda Marcial Paineira

Bicentenária de Itapeva (ABPI). **Autor:** Marcio Nunes da Cruz **Relator:** Edivaldo Alves Santana

PARECER

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de novembro de 2019.

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA

MEMBRO

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 123/2019 PROJETO DE LEI 156/2019

Declara de Utilidade Pública a Associação Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva (ABPI).

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva (ABPI).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 5 de novembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

OFÍCIO 498/2019

Itapeva, 6 de novembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
123	156	Ver. Marcio	Declara de Utilidade Pública a Associação
		Supervisor	Banda Marcial Paineira Bicentenária de
			Itapeva (ABPI).
124	154	Executivo	Institui a Carteira de Identificação do
			Autista (CIA), no Âmbito do Município de
			Itapeva.
125	160	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional
			Especial no Orçamento do corrente
			exercício.
126	165	Ver. ^a Wiliana	Institui no âmbito do município de Itapeva
		Souza	a "Semana Municipal do Uso Racional de
			Medicamentos".
127	169	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargo em
			provimento efetivo de Fisioterapeuta para
			atender as necessidades do Município de
			Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

Luiz Antonio Hussne Cavani

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 156/19**, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva (ABPI)", aprovado em 1ª votação na 70ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2019, e, em 2ª votação, na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de novembro de 2019.

Rogério Aparecido de Almeida Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.315, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a criação de cargo em provimento efetivo de Fisioterapeuta para atender as necessidades do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo em provimento efetivo de Fisioterapeuta — Ref. 14Al da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, para atender as necessidades Município de Itapeva/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de novembro de 2019.

PALICAÇÃO

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVÁNI de nesta Câmara 6

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.316, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

DECLARA de Utilidade Pública a Associação Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva (ABPI).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Banda Marcial Paineira Bicentenária de Itapeva (ABPI).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.317, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no Âmbito do Município de itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais é competente para:

I - expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município;

 II - administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

 III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

de novembro de 2019. IV - disponibilizar, para efeito de estatística, o número esta Câmara e no atualizado de carteiras emitidas pelo Município, em portal específico na Internet;

V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

VI - expedir atos necessários à execução da presente Lei

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista (CIA), será emitida segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência policial.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devida nente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID, de seus documentos pessoais, pem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo Único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.